



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

**CONTRATO DE EMPREITADA**  
**DE**  
**BENEFICIAÇÃO DE VÁRIOS ARRUAMENTOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS**  
**DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ**

(E.CP/001/2024)

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE:**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ**, com sede na Praça do Poder Local, 3880-755 São João, Concelho de Ovar e Distrito de Aveiro, Pessoa Coletiva n.º 510 838 430, representada por **Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva**, na qualidade de Presidente da entidade com poderes para o ato, que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, doravante designada **Primeiro Outorgante**.

E

**SEGUNDA OUTORGANTE:**

**MADP-CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, LDA** com sede na Rua Sande, n.º 1023, 3880-747 S. João, Pessoa Coletiva n.º 510598471, representada por Marco António Dias Pereira, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designado **Segunda Outorgante**.

**Considerando que:**

- a) Por deliberação do executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, datada de 02/10/2024, foi adjudicada à Segunda Outorgante a empreitada de “BENEFICIAÇÃO DE VÁRIOS ARRUAMENTOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ”, na sequência de procedimento de Concurso Público, organizado ao abrigo das disposições do Código dos Contratos Públicos



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

na sua versão atualizada e consolidada, e das conclusões constantes do Relatório Final do Júri que aqui se dá por integrado;

- b) A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por deliberação do executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, de 03/10/2024;
- c) Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, já cabimentados, serão satisfeitos pela rubrica do Classificador Económico 07.01.04.13, do Orçamento do ano de 2024 da Primeira Outorgante, através do número de compromisso 1772;

A **Primeira** e a **Segunda Outorgantes** celebram entre si o presente contrato de empreitada de obras públicas que subordinam às cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de beneficiação de vários arruamentos na União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, nos termos constantes do Caderno de Encargos, do projeto de execução, da proposta adjudicada e do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA**

**1.** A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:

a) O caderno de encargos;

b) A proposta adjudicada;

g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

h) Todos os outros documentos que sejam referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O encargo deste contrato resultante do valor da proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** é de € **148.994,00** € (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro euros), **acrescido do IVA à taxa legal em vigor**.

2. Os pagamentos serão efetuados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos do artigo 392º do CCP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das correspondentes faturas e mediante a apresentação dos autos de medição referentes aos trabalhos executados e respetiva conferência e validação pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

3. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

4. Em caso de atraso da **PRIMEIRA OUTORGANTE** no cumprimento das obrigações



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

de pagamento do preço contratual, tem a **SEGUNDA OUTORGANTE** direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

5. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **REVISÃO DE PREÇOS**

1. A revisão dos preços contratuais como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.
2. A revisão de preços obedece à Fórmula tipo F16 – conservação de estradas, mencionada no Despacho nº 1 592/2004, de 8 de janeiro, publicado no Diário da República nº 19. II Série, de 23 de janeiro de 2004.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA**

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a:

- a) iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que a União de Freguesias comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior;
- b) cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos;
- c) concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua consignação a que se alude na alínea a) supra.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE**, esta é



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

## CLÁUSULA SEXTA

### PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

1. A requerimento da **SEGUNDA OUTORGANTE**, devidamente fundamentado, poderá a **PRIMEIRA OUTORGANTE** conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
2. O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adotar.
3. Se houver trabalhos a mais e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra, será prorrogado nos seguintes termos:
  - a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
  - b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre a **PRIMEIRA** e a **SEGUNDA OUTORGANTES**, considerando as particularidades técnicas da execução.
4. Os pedidos de prorrogação referidos nos números 1 a 3 da presente cláusula deverão ser apresentados até 10 (dez) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.
5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

## CLÁSULA SÉTIMA

### MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, conforme disposto artigo 403º do CCP, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE** é aplicável o disposto no nº 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

## CLÁSULA OITAVA

### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual, nem a subcontratação, salvo por acordo expresso por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 323.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o definido nas cláusulas 61º a 65º do Caderno de Encargos aqui dado por integrado e reproduzido.

## CLÁSULA NONA

### GARANTIA DA OBRA

1. De acordo com o estipulado na cláusula 58º do Caderno de Encargos, o prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos.
2. O prazo de garantia fixado na presente cláusula é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra, que tenham sido recebidas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, caso



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

ocorram receções provisórias parcelares.

3. Exceptuam-se do disposto no número um da presente cláusula as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

### **CLÁSULA DÉCIMA**

#### **CAUÇÃO**

Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a **SEGUNDA OUTORGANTE** prestou caução, conforme previsto no Programa do Procedimento, de valor correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 88º, 89º e 90º do CCP.

### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **GESTOR DO CONTRATO**

Por deliberação do executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, de 24/07/2024, foi designado gestor do presente contrato **Maria do Céu Ferreira Silva Martins**, Encarregada Operacional a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o Relatório Periódico, nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA**



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

## DEVER DE SIGILO

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir àquela o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PESSOAS SINGULARES

1. As Partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto:
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste diploma legal.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

peessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação complementar em vigor.

4. A SEGUNDA OUTORGANTE autoriza a **PRIMEIRA OUTORGANTE** a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no RGPD estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

### **DÉCIMA QUINTA**

#### **TRIBUNAL COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **DÉCIMA SEXTA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a restante legislação complementar aplicável.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder da Primeira Outorgante e um exemplar em poder da Segunda Outorgante, valendo ambos como original.

*(Contrato elaborado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas por parte dos representantes dos Outorgantes, nos termos do previsto no nº 1 do artigo 94º do CCP, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura aposta.)*



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

---

Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente na Junta da União das Freguesias de Ovar:

- a) Proposta de Abertura de Procedimento
- b) Programa do Concurso;
- c) Caderno de encargos;
- d) Relatório Final;
- e) Proposta, lista de preços unitários e programa de trabalhos;
- f) Garantia bancária;
- g) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- h) Certidão Permanente do Registo Comercial;
- i) Cópia do Registo Central de Beneficiário Efetivos;
- j) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.;
- k) Certidão do Serviço de Finanças;
- l) Certificado de Registo Criminal;
- m) Alvará de empreiteiro de obras públicas.

Ovar, 23 de outubro de 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

A SEGUNDA OUTORGANTE: